

LEI N° 004/2016,

de 12 de agosto de 2016.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Nova Aurora para a legislatura 2.017/2.020 e dá outras providências.”

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA-GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51, §1º, I do Regimento Interno da Casa, com observância ao que dispõe o artigo 51, V e 77, §2º, I do Regimento Interno da Casa e ainda o art. 34 da Lei Orgânica do Município de Nova Aurora, e o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, PROPÔS, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA-GOIÁS APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Art.1º. O subsídio mensal do Prefeito, Vive-prefeito e Secretários Municipais do Município de Nova Aurora para a Legislatura 2.017/2.020 é fixado nos seguintes patamares:

- I – Prefeito – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II – Vice-prefeito - R\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais);
- III – Secretários Municipais – R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os Vereadores perceberão a título de subsídio na Legislatura 2.017/2.020 o valor mensal de R\$ 3.200 (três mil e duzentos reais), observado.

§ 1º - O valor de cada sessão será calculado dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias, solenes e extraordinárias realizadas pela Casa no mês, ressalvado os períodos de recesso, donde será devido a integridade dos valores.



§2º - A ausência do vereador na Ordem do Dia das sessões plenárias ordinárias, solenes ou extraordinárias da Casa, sem plena justificativa, gerará desconto em seu subsídio, em valor proporcional na forma do §1º deste artigo.

§3º - Consideram-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, as licenças para tratamento de saúde, atestados médico de impossibilidade de presença em decorrência de saúde, o desempenho de missão temporária a serviço oficial da Câmara de Vereadores, a frequência em cursos de capacitação fora da cidade de Nova Aurora, bem como Declaração de Justificativa devidamente assinada pelo vereador acompanhada de documento oficial, atestando a veracidade das informações sob as penas cíveis e criminais da legislação vigente ao tempo.

§4º - É vedado o pagamento de indenização pelo comparecimento em sessão extraordinária da Casa nos termos do art. 57, § 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores para Legislatura 2.017/2.020 será parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único – O Vereador que em casos de afastamento, impedimentos ou vacância, independente do motivo, vier a assumir o cargo de Presidente da Câmara, terá direito ao recebimento do subsídio mensal de que trata o caput deste artigo, pelo prazo proporcional ao tempo de substituição.

Art. 4º - Os subsídios dos agentes políticos municipais, de que tratam esta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a Revisão Geral da remuneração dos servidores do Município de Nova Aurora, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal

Art. 5º - Os subsídios previstos nesta lei são fixados exclusivamente em parcela única, para os 12 (doze) meses de cada exercício, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória na forma do art. 39, § 4º da Constituição Federal, incluindo décimo terceiro.



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário em especial o texto integral do Decreto Legislativo nº 005/2016, gerando efeitos a partir de 1º de dezembro de 2.017.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto de 2016.

Vilmar Dias Carneiro
Prefeito Municipal